



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

PORTARIA N. 08, DE 21 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria N. 06, de 07 de maio de 2020, que "dispõe sobre a intimação e citação por meio virtual, realização de audiências por videoconferência e dá outras providências".

O JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ITAJAÍ, DR. MAURO FERRANDIN, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os atos normativos editados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina acerca da realização de audiências por videoconferência e das intimações e citações por meio telefônico e virtual, especialmente a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2020, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 06/2017, Provimento CGJ n. 22.2009, Orientação CGJ n. 12/2020, Circular CGJ n. 76/2020 e Circular CGJ n. 222/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n. 06 deste Juízo, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Da intimação e citação por meios alternativos ao mandado

Art. 1º Fica instituída a intimação e citação por meios alternativos ao mandado em procedimentos e processos em trâmite no Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica contra a Mulher da Comarca de Itajaí.

.....
§ 2º Antes da intimação ou citação, o colaborador responsável pelo ato deverá esclarecer ao destinatário, por qualquer meio referido no *caput*, que a unidade judicial necessita lhe encaminhar ato oficial de intimação/citação, bem como solicitar-lhe a identificação por meio de envio de imagem do documento pessoal de identificação (RG, CNH etc.), fotografia de seu rosto (*selfie*) e/ou confirmação de dados pessoais constantes dos autos ou de bancos de cadastros acessíveis ao PJSC.

§ 3º O documento relativo à citação será encaminhado por qualquer meio referido no *caput*, exceto o telefônico (que poderá ser utilizado para os fins do parágrafo anterior), em formato *pdf* ou outro que possibilite a leitura pelo destinatário, acompanhado de chave de acesso ao processo, dispensado o envio de cópia impressa de qualquer documento.

§ 4º A intimação ou citação por meio virtual prescinde de assinatura de termo de adesão ou documento equivalente e, desde que o destinatário expressamente

concorde com o recebimento de atos futuros pelo mesmo meio, ciente da necessidade de informar eventual alteração, presumem-se perfeitas as comunicações posteriores com o recebimento da chamada ou envio do e-mail ou da mensagem, pelo mesmo meio utilizado com sucesso anteriormente, exceto se a chamada não seja atendida, o e-mail retorne ou a mensagem de texto, áudio ou vídeo não seja entregue.

§ 5º Considera-se perfectibilizado o ato de intimação com a confirmação de ciência pelo destinatário, consistente em ligação telefônica ou mensagem de texto ou voz com a expressão "ciente", "recebido", "confirmando o recebimento", "ok" ou qualquer outra análoga.

§ 6º Considera-se perfectibilizado o ato de citação por meio virtual somente com a prática de ato, pelo acusado, que demonstre sua inequívoca ciência, como o comparecimento pessoal em juízo, constituição de advogado, apresentação de peça processual ou participação em audiência.

....." (NR)

Art. 2º As demais disposições da Portaria n. 06 deste Juízo, de 07 de maio de 2020, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, Direção, Secretaria e Central de Mandados do Foro, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (subseção Itajaí), Delegacias de Polícia da Comarca de Itajaí, Comando do 1º Batalhão de Polícia Militar e Central de Penas e Medidas Alternativas.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO FERRANDIN, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 21/07/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4798599** e o código CRC **9BC591A9**.